



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
Casa Vereador Manoel Alves dos Santos
Departamento Jurídico

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS (GLP). ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA. REGULARIDADE FORMAL COM RESSALVAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise da fase preparatória do processo que visa à contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios e gás (GLP) para atender às necessidades da Câmara Municipal. O processo foi autuado em 19/01/2026 sob o rito da Lei nº 14.133/2021.

- Os autos encontram-se instruídos com:
- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) e sua respectiva aprovação;
- Termo de Referência (TR);
- Pesquisa de Preços e Justificativa;
- Declaração de disponibilidade orçamentária;
- Minuta do Contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Modalidade e Fundamento Legal

A contratação enquadra-se como Dispensa de Licitação em razão do valor, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O valor estimado da contratação é de R\$ 12.972,40, o que está significativamente abaixo do limite atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 para compras e outros serviços (R\$ 62.725,59).



2.2. Documento de Formalização da Demanda (DFD)

O DFD descreve adequadamente a necessidade (garantir o funcionamento administrativo e suporte em sessões/reuniões) e identifica a servidora responsável. Atende aos requisitos do art. 12, VII, da Lei 14.133/21.

2.3. Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O ETP apresenta a descrição da necessidade e a estimativa de quantidades. Contudo, identificou-se uma inconsistência material grave: no item 8 do ETP ("Justificativa da escolha do tipo de solução"), o texto menciona erroneamente serviços de "transmissão ao vivo (streaming)", enquanto o objeto real são gêneros alimentícios e gás. Tal erro de "copia e cola" compromete a higidez técnica deste tópico específico.

2.4. Termo de Referência (TR) e Pesquisa de Preços

O TR define o objeto, obrigações e critérios de recebimento. A pesquisa de preços utilizou contratações similares disponíveis no PNCP. Note-se que a Administração justificou a dificuldade de obter cotações locais em virtude do cenário mercadológico.

2.5. Da minuta contratual e da disponibilidade orçamentária

2.5.1. Análise da Minuta de Contrato (Art. 92, Lei 14.133/21)

A minuta apresentada (fls. 71-82) possui natureza de adesão e reflete os requisitos do Art. 92 da Nova Lei de Licitações. Destacam-se os seguintes pontos de controle jurídico:

Objeto e Vigência: O objeto está delimitado de forma clara (alimentos e gás), com vigência de 12 meses. O prazo é adequado à natureza do fornecimento, que é de trato sucessivo, amparado pelo art. 106 da Lei 14.133/21.

Equilíbrio Econômico-Financeiro: A minuta prevê corretamente as hipóteses de alteração contratual e reequilíbrio, condicionando-as à demonstração analítica do aumento dos custos, conforme a teoria da imprevisão (art. 124, II, "d").



Regime de Sanções e Extinção: Estão presentes as sanções de advertência, multa (de até 20%), suspensão e declaração de inidoneidade. A cláusula de extinção contratual está vinculada às hipóteses dos arts. 137 e 138, garantindo a supremacia do interesse público.

Ponto de Atenção (Segregação de Funções): Embora a minuta mencione a fiscalização, deve-se assegurar que o Gestor e o Fiscal (designados à fl. 84) não acumulem funções incompatíveis com a etapa de liquidação da despesa, em observância ao art. 7º, § 1º, para evitar conflitos de interesse.

2.5.2. Análise da Disponibilidade Orçamentária (Art. 72, IV)

A regularidade financeira é pressuposto de validade do ato de contratação direta.

Dotação Específica: A despesa está lastreada na rubrica 01.001.01.031.036.2001.3.3.90.30 (Material de Consumo). A classificação é juridicamente correta para a aquisição de gêneros alimentícios e GLP.

Vinculação e Saldo: Consta nos autos a declaração de que há saldo suficiente para suportar o montante estimado de R\$ 12.972,40. A indicação cumpre o requisito do art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Conformidade Normativa: A despesa guarda compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA) do Município, conforme atestado pela unidade contábil da Câmara.

3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Pelo exposto, esta Procuradoria Legislativa, no exercício de sua função consultiva, manifesta-se pela possibilidade jurídica de prosseguimento da contratação, uma vez que a fase interna apresenta conformidade com a Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as seguintes recomendações para o saneamento do processo:

Saneamento do ETP (Urgente): Deve a unidade técnica retificar o Item 8 do Estudo Técnico Preliminar, substituindo a menção a "serviços de streaming" pela correta descrição dos gêneros alimentícios e gás, a fim de evitar nulidade por vício de motivação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
Casa Vereador Manoel Alves dos Santos
Departamento Jurídico

Segregação de Funções: Recomenda-se que a autoridade competente ratifique que os agentes designados para fiscalização e gestão não participaram da fase de cotação de preços, garantindo o cumprimento do art. 7º, § 1º da Lei 14.133/21.

Publicidade: Após a assinatura do contrato (ou da autorização da dispensa), deverá ser providenciada a imediata publicação em diário oficial e no sítio eletrônico oficial da Câmara.

Certidões: Antes da assinatura do contrato/nota de empenho, a unidade administrativa deve extrair certidões de regularidade (CND, FGTS, Trabalhista) atualizadas da empresa LHF MELO.

É o parecer, sob censura.

Serra Negra do Norte/RN, 05/03/2026.

Anderson Vicente Targino
Diretor do departamento jurídico da CMVSNN
Em substituição ao procurador
OAB/RN 22467